



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3376/2021, DE 15/10/2021.

Decreta estado de emergência e calamidade pública em razão das catástrofes e danos materiais causados pelas fortes chuvas e ventos intensos no Município de Rosana/SP.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020.

Considerando as fortes chuvas e ventos intensos que assolaram o Município de Rosana nos últimos dias 14 e 15/10/2021;

Considerando a Defesa Civil do Estado emitiu alerta laranja e previsão que as tempestades e fortes ventos se prolonguem pelos próximos dias;

Considerando os desastres naturais e danos materiais causados pelos ventos, como queda de árvores, danos nas coberturas de prédios públicos, dentre eles escolar municipais, bem como que várias residências foram destelhadas;

Considerando a interrupção de sinais de internet, comunicação por telefone celular e constante quedas no fornecimento de energia elétrica;

Considerando a necessidade de adoção de medidas em caráter de urgência para reparo dos prédios públicos e prestação de auxílio material às famílias que tiveram suas residências danificadas;

Considerando fundado receio de que os danos sejam majorados por eventuais chuvas que possa ocorrer nos próximos dias, havendo a necessidade de intensificar as medidas preventivas e retiradas de entulhos, árvores e galhos caídos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de emergência e calamidade pública em razão das catástrofes e danos materiais causados pelas fortes chuvas e ventos intensos, em todo o território do Município de Rosana-SP.

Art. 2º. Fica determinado que sejam as medidas preventivas intensificadas para o fim de mitigar riscos e, que sejam iniciados em caráter de urgência a execução de obras para reparar os danos causados nos prédios públicos municipais, em especial nas escolas públicas municipais, com intuito de não interromper a continuidade do ensino.

Art. 3º. Fica autorizada à Secretaria de Licitações e Compras, desde comprovada a urgência e caráter emergencial proceda à aquisição dos materiais, contratação de serviços, dentre outras medidas necessárias para reparo de prédios públicos e, de eventuais residências e moradias sociais afetadas pelas chuvas e fortes ventos, utilizando do procedimento de dispensa ou outro que julgar mais conveniente e adequado, desde que respeitada a celeridade.

Art. 4º. Deverá a Secretaria de Inclusão e Assistência Social realizar as diligências necessárias para identificar as residências e moradias sociais que sofreram danos consideráveis e, proceder à triagem das famílias que eventualmente possam ser beneficiadas pelo auxílio de concessão de materiais e/ou mão de obra, garantindo o direito de moradia digna.

Art. 5º. Autoriza-se a realização de horas extraordinárias, mediante anuência da chefia imediata, para reparo de prédios públicos, asseio e limpeza, podas e retiradas de árvores e galhos caídos, dentre outras determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica determinada à Defesa Civil do Município de Rosana que realize, com urgência, eventuais áreas de riscos e apresente recomendação das medidas que deverão ser adotadas pelo Poder Executivo Municipal para mitigar os riscos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 3 de 13

Rosana – SP, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 4 de 13

Outros Atos

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
ROSANA

Rosana/SP, 19 de agosto de 2021.

Ofício nº 269/2021-abn-PJRosana

PPIC Nº MP 42.041.0000016/2021-5 (favor usar essas referências)

Senhor Prefeito Municipal,

Tenho o honroso prazer em vir à sua presença para cumprimentá-lo, ocasião em que me sirvo para encaminhar a Vossa Senhoria o original da **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** - expedida por este Órgão de Execução nos autos do PPIC Nº MP 42.041.0000016/2021-5 - a esta edilidade para que adote medidas administrativas atinentes para seu pleno atendimento.

Vale ressaltar que, em caso de não cumprimento dessas recomendações, o Ministério Público do Estado de São Paulo adotará os meios legais necessários a fim de assegurar sua correção, inclusive, por meio do ajuizamento de Ação Civil Pública.

Atenciosamente,


GUILHERME RODRIGUES BATALINI
Promotor de Justiça Substituto

Ao
Senhor
SÍLVIO GABRIEL

Prefeito Municipal de Rosana.

Travessa das Magnólias, n. 43, quadra 3, Primavera, Rosana/SP – CEP 19.274-000

em mãos Juliano
Prefeitura Mun RosanaSP 13 Set 2021 16:28 001622 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 5 de 13

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE ROSANA

ATA DA REUNIÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2021, **em reunião presencial**, às 14h40, na sala de reunião desta Promotoria de Justiça de Rosana, presente o Promotor de Justiça Substituto, designado para atuar na Promotoria de Justiça de Rosana, **Doutor GUILHERME RODRIGUES BATALINI**, reuniu-se com o senhor Prefeito Municipal, **SÍLVIO GABRIEL**, com o Secretário de Assuntos Jurídicos, **Doutor JULLYANO SILVEIRA DOS SANTOS**, e com o Secretário Municipal de Educação, **Doutor RICARDO DE LUCENA FREIRE**, os quais se reuniram, após convite do Promotor de Justiça oficiante, a fim de tomarem conhecimento, o teor e, ao final, a entrega de uma via da **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** que está sendo lançada nos autos do processo **PPIC Nº 42.0411.0000016/2021-5**. Assim, iniciada a reunião com foco no tema, objeto central desse encontro, o Promotor de Justiça Substituto Doutor Guilherme Rodrigues Batalini passou-se a expor **QUE: [1]** acerca da alínea "a" da Recomendação Administrativa, a municipalidade deverá, dentro de 60 dias, apresentar a relação das medidas adotadas, a fim de atender os termos da recomendação. **[2]** acerca da alínea "b" da Recomendação Administrativa, deverá, dentro de 90 dias, apresentar os estudos inerentes no sentido de avaliar a forma de fazer desaparecer o sistema de variação da demanda. **[3]** acerca da alínea "c" da Recomendação Administrativa, dentro de 60 dias, informar a solução dada aos servidores temporários contratados sob o regime celetista, bem como apresentar estudos inerentes acerca da implantação do regime jurídico especial para os servidores contratados temporariamente, nos casos excepcionais e de interesse público. Por fim, o Promotor de Justiça aduziu que eventual necessidade de prorrogar os prazos contidos na recomendação administrativa,

Travessa das Magnólias, n. 43, quadra 3, Primavera, Rosana/SP – CEP 19.274-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

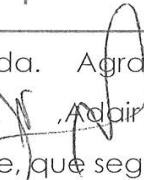
Ano III | Edição nº 583

Página 6 de 13

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE ROSANA

precederá justificativa pormenorizada. Agradecendo a todos, encerrou-se a reunião. Para constar, Eu, , Adair Batista Nepomuceno, Oficial de Promotoria-I, digitei a presente, que segue assinado por todos os presentes.


SÍLVIO GABRIEL
Prefeito Municipal


JULLYANO SILVEIRA DOS SANTOS
Secretário de Assuntos Jurídicos


RICARDO DE LUCENA FREIRE
Secretário Municipal de Educação


GUILHERME RODRIGUES BATALINI
Promotor de Justiça Substituto

Travessa das Magnólias, n. 43, quadra 3, Primavera, Rosana/SP – CEP 19.274-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 7 de 13

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
ROSANA

Procedimento nº 42.0411.0000016/2021-5

SEI nº 29.0001.0044375.2021-18

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Travessa das Magnólias, Casa 43 - Quadra 03
Distrito Primavera - Rosana - SP

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 8 de 13

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
ROSANA

CONSIDERANDO que o artigo 37, IX da Constituição Federal, prevê que *“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao dar interpretação a esta norma, por meio de controle concentrado de constitucionalidade¹, e, portanto, vinculante a todos os órgãos da Administração Pública, inclusive Municipal², decidiu que as hipóteses de contratação temporária devem ser interpretadas restritivamente, devendo a lei dispor de maneira concreta sobre as hipóteses excepcionais e os motivos que as justificam;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu, também, em controle concentrado de constitucionalidade³, que estas contratações, fundadas no artigo 37, IX da Constituição, não podem ser feitas para funções cuja necessidade seja permanente, mas apenas para necessidades excepcionais e de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que o artigo 37, II da Constituição Federal prevê que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*;

CONSIDERANDO que, segundo consta do presente procedimento, existem diversos cargos na área da educação, que ficam sem a ocupação de seus efetivos titulares, por afastamento para ocuparem cargos em

¹ STF. Plenário. ADI 3662/MT, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 23/3/2017 (Info 858).

² § 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

³ STF. Plenário. ADI 3068, Rel. p/ Ac. Min. Eros Grau, julgado em 25/08/2004. STF. Plenário. ADI 3247/MA, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 26/3/2014 (Info 740).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 9 de 13

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
ROSANA

comissão privativos de servidores efetivos da área da educação, e que estes cargos, por sua vez, são ocupados por contratados temporários, nos termos do artigo 37, IX da Constituição;

CONSIDERANDO, portanto, que, se tais cargos em comissão são de ocupação exclusiva de servidores efetivos da educação, já há uma ciência prévia pela Administração de que todos os anos haverá um número de cargos de efetivos que ficará sem os ocupantes, por conta desta necessidade, não sendo, deste modo, uma necessidade transitória e excepcional, mas verdadeira necessidade permanente e prevista ano após ano;

CONSIDERANDO que, uma vez que esta necessidade é permanente e prevista, a ocupação destes cargos deve ser feita mediante o provimento efetivo de servidores de carreira, admitidos mediante a regra do concurso público, em respeito ao artigo 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a justificativa de alternância dos servidores efetivos a ocuparem cargos em comissão não é óbice à ocupação das funções deixadas por servidores efetivos, já que estes podem alternar o exercício das funções e cargos conforme a necessidade pela saída dos ocupantes efetivos;

CONSIDERANDO que, segundo consta, ainda, existem contratados temporários, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, para fins de suprir "*variação de demanda de alunos*", e que a variação de demanda de alunos ano após ano não é algo imprevisível e nem que impossibilita o planejamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO que atualmente está vigente o Concurso Público de nº 01/2019, para fins de contratação de cargos na área da educação ainda não nomeados;

Travessa das Magnólias, Casa 43 - Quadra 03
Distrito Primavera - Rosana - SP

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 10 de 13

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
ROSANA

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Municipal 759/03, prevê que aos contratados temporariamente pelo Município se aplicará o regime previsto na CLT;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu, em sede de controle concentrado de constitucionalidade⁴, e, portanto, de natureza igualmente vinculante, que nas contratações por prazo determinado, não pode ser aplicado aos servidores o regime da CLT, tendo em conta a transitoriedade de seus vínculos, e, portanto, sua incompatibilidade com os benefícios trazidos pela CLT, sendo o caso de aplicação de regime jurídico especial;

CONSIDERANDO que a contratação de servidores temporários via regime celetista gera a estes contratados direitos patrimoniais relevantes e incompatíveis com a natureza meramente transitória de suas funções, onerando, portanto, de maneira desproporcional e desarrazoada o erário;

CONSIDERANDO que esta contratação pelo regime celetista gera *“violação a ambos os princípios. Como a contratação para serviços temporários constitui exceção à regra constitucional do acesso à função pública (lato sensu) mediante concurso público, possibilitando a investidura por outros critérios, sob o pálio da instabilidade e da transitoriedade do vínculo como elementos essenciais de sua duração, é desarrazoada e imoral a outorga de prerrogativas próprias do regime contratual a seus ocupantes, tendo em conta que este sanciona a dispensa imotivada com a indenização compensatória. Trata-se da atribuição de uma garantia absolutamente imprópria a uma relação jurídica precária e instável”*⁵;

⁴ TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2027693-95.2018.8.26.0000; Relator (a): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 28/08/2019; Data de Registro: 29/08/2019;

TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2219946-76.2019.8.26.0000; Relator (a): Renato Sartorelli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 05/02/2020; Data de Registro: 06/02/2020

⁵ Protocolado n. 38.447/2017 – MPSP – Acesso em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria_Juridica/Controle_Constitucionalidade/Adins_PGJ_Iniciais_2017/58EFA5E00A86FFD2E050A8C0DD0142AD



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 11 de 13

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
ROSANA

CONSIDERANDO que, deste modo, a manutenção do regime celetista para contratados temporariamente, além de estar em desconformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em controle concentrado de constitucionalidade, vem gerando, ano após ano, despesas adicionais ao erário municipal e que possuem natureza flagrantemente inconstitucional;

CONSIDERANDO que, nesta mesma data, foi formulada representação por inconstitucionalidade dos artigos 2º, incisos II, III, V, VI, VII, VIII e IX, 3º, *caput*, e 4º, *caput*, da Lei 759/2003 do Município de Rosana,

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos eventualmente envolvidos em tais fatos, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, para que:

- a) efetue, no prazo de 60 (sessenta) dias, rescisão contratual com todos os servidores contratados sob o regime temporário para suprir a necessidade decorrente da ausência de servidores afastados dos cargos de origem para ocupar cargos cuja ocupação deve se dar necessariamente por servidores efetivos, e, portanto, cuja necessidade é previamente sabida, promovendo a ocupação destes cargos, caso necessária, por servidores efetivos, em respeito à regra do Concurso Público;

Travessa das Magnólias, Casa 43 - Quadra 03
Distrito Primavera - Rosana - SP

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 12 de 13

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
ROSANA

- b) quanto às contratações temporárias sob a justificativa de demanda variável, sejam elaborados, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudos e estimativas sobre a variação de demanda por semestre e sejam rescindidas as contratações com servidores temporários em desconformidade com as necessidades de natureza permanente, ocupando-se, caso necessário, a vaga que seja de natureza permanente, por servidor efetivo, ou, justifique de maneira detalhada e pormenorizada a impossibilidade de fazê-lo;
- c) proceda, no prazo de 90 (noventa) dias, a adequação do regime jurídico dos servidores contratados por tempo determinado ao regime jurídico especial, diverso daquele previsto na CLT, adequando-se à jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da forma administrativa adequada, em respeito à Constituição;
- d) remeta à Promotoria de Justiça de Rosana, mediante ofício, 10 (dez) dias após o término dos prazos mencionados acima, cópia dos atos realizados a fim de adequar as contratações ao regime constitucional vigente;
- e) dê ampla publicidade a presente recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local e no site da Prefeitura, para que todas as autoridades municipais, legítimas representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário fiquem cientes de que a não observâncias da presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais (art. 37, incisos I, II, e IX, da Constituição Federal e 115, VII e X da Constituição do Estado de

Travessa das Magnólias, Casa 43 - Quadra 03
Distrito Primavera - Rosana - SP

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 13 de 13

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
ROSANA

São Paulo), sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa e formulação de representação de inconstitucionalidade à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Rosana, 17 de agosto de 2021.

GUILHERME
RODRIGUES

BATALINI:39841858800

Assinado de forma digital por
GUILHERME RODRIGUES
BATALINI:39841858800

Dados: 2021.08.17 11:30:57 -03'00'

GUILHERME RODRIGUES BATALINI

Promotor de Justiça Substituto

Travessa das Magnólias, Casa 43 - Quadra 03
Distrito Primavera - Rosana - SP

7